

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2007.
(DO SR. DEPUTADO MANATO)**

**Institui a Semana de Comemoração do
Centenário da Imigração Japonesa para o
Brasil**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o período de 15 a 21 de junho de 2008 como a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

Art. 2º - O Ministério das Relações Exteriores será incumbido de promover as principais atividades comemorativas do evento instituído no art. 1º.

§ 1º – Os demais órgãos da Administração Federal, como o Ministério da Cultura serão também incumbidos de subsidiar essas atividades.

§ 2º - As programações e eventos culturais programados para a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil não excluem quaisquer outras a serem realizadas durante o transcorrer do ano, mesmo que promovidas por outros órgãos e esferas da Administração Pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No início do Século XX o Japão vivia uma grave crise demográfica, enquanto o Brasil carecia de mão-de-obra, sobretudo para a lavoura do café,

em São Paulo. Ambos os países firmaram então um acordo que deu início ao processo de imigração japonesa para o Brasil.

No dia 18 de junho de 1908 o navio Kasato-Maru atracou no Porto de Santos, em São Paulo, com a primeira leva de japoneses. Eram 781 pessoas que abandonavam a sua cultura, os seus costumes para se aventurar em uma terra desconhecida. Alimentados pelo sonho de um rápido enriquecimento que permitiria em pouco tempo o retorno à terra natal, boa parte desses imigrantes sentiram em pouco tempo que essa meta não passava de vã ilusão. Os primeiros grupos encontraram no Brasil cultura, hábitos alimentares, religião, e clima totalmente diferentes daqueles do Japão. O impacto causou bastante sofrimento e dificuldades de adaptação, e muitos tentaram retornar ao Japão, mas eram impedidos pelo Governo e pelos fazendeiros, que lhes obrigava a cumprir os contratos.

Mais de 15 mil imigrantes chegaram nos primeiros sete anos. Com a eclosão da primeira grande Guerra Mundial, em 1914, esse processo de imigração sofreu considerável aumento. O governo japonês, pressionado pela superlotação dos campos e das cidades, passou a incentivar a vinda de japoneses para o nosso país. Entre 1917 a 1940 vieram para o Brasil mais cerca de 165 mil japoneses. A maioria fixando-se em São Paulo onde a carência de trabalhadores na lavoura cafeeira era enorme. Reflexo dessa influência é que hoje as maiores colônias de descendentes de japoneses estão no Estado de São Paulo, sendo que na capital encontra-se o Bairro da Liberdade, dominado pelos japoneses e descendentes.

É inquestionável a importância do trabalho dos imigrantes japoneses para o desenvolvimento de nosso País. Sobretudo no campo da agricultura essa contribuição foi inestimável. Os japoneses sempre foram habituados a extrair o máximo de um mínimo de espaço. Com a profusão de terras no Brasil essas técnicas foram amplamente difundidas. A rotação de culturas, a hidroponia (plantio em água) e até o desenvolvimento da soja foram contribuições dos japoneses.

As dificuldades de adaptação dos japoneses à nossa realidade social, econômica e cultural foram sendo gradativamente superadas. Hoje não só se adequaram aos nossos costumes, como também introduziram em nosso cotidiano boa parte dos hábitos herdados de seus antepassados. Na culinária, por exemplo, devemos aos japoneses a adoção de uma alimentação equilibrada, à base de arroz, peixe, legumes e soja. Nos esportes divulgaram o

karatê, o judô e o sumô. A honestidade, a disciplina, a capacidade de trabalho e a valorização da família são características dos imigrantes japoneses que servem se exemplo para todos nós.

A instituição da Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil é uma justa merecida homenagem que o Brasil presta a todos os imigrantes japoneses e seus descendentes, que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso país.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

Deputado **MANATO**
PDT/ES